



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Terça-feira • 26 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 2079

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Lei Nº 186/2022 26 de Abril de 2022** - Autoriza o poder executivo a efetuar reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do município de Queimadas-BA e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



GABINETE

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

LEI Nº 186/2022 26 de abril de 2022.

Autoriza o poder executivo a efetuar reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do município de Queimadas-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de QUEIMADAS - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Queimadas- Bahia, conforme preceitua o inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento), exceção a categoria do magistério contemplado em lei específica.

§ 1º - O percentual definido no caput do artigo será aplicado em 02 (duas) etapas para os servidores de apoio da educação, sendo:

I - 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento) calculado sobre os vencimentos de dezembro de 2021 acrescido sobre os vencimentos de janeiro de 2022;

II - 5% (cinco por cento) calculado sobre os vencimentos de dezembro de 2021 acrescido nos vencimentos de abril 2022, integralizando 10,18% (dez vírgula dezoito por cento).

§ 2º - O percentual definido no caput do artigo será aplicado em 02 (duas) etapas para os demais servidores municipais, sendo:

I - 5,18% (cinco vírgula dezoito) calculado sobre os vencimentos de dezembro de 2021 acrescido sobre os vencimentos de janeiro de 2022;

II - 5% (cinco por cento) calculado sobre os vencimentos de dezembro de 2021 acrescido nos vencimentos de abril de 2022, integralizando 10,18% (dez vírgulas dezoito por cento);

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo



GABINETE

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

autorizado a abrir créditos suplementares, para o respectivo exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros aos servidores efetivos a 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, Estado da Bahia, em 26 de abril de 2022.



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL